



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002153-54.2013.815.0261

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

APELANTE : Município de Emas

ADVOGADO : Anderson Souto Maciel da Costa – OAB/PB: 18.613

APELADA : Joselita Alves Freire Gomes

ADVOGADO : Damião Guimarães – OAB/PB: 13.293

**APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE.
DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART.
1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO
CONHECIMENTO DO APELO.**

- É intempestiva a Apelação interposta após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias, que neste caso é dobro.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Emas contra Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Joselita Alves Freire Gomes, que julgou procedente o pedido aduzido na inicial.

Contrarrazões, fls. 88/89v.

Intimado para se pronunciar acerca da possível intempestividade, o Recorrente ficou-se inerte.

É o relatório.

DECIDO

Conforme se extrai dos autos, o Recorrente foi intimado no dia 15 de maio de 2014, contudo, conforme se constata, no rosto da Petição

Recursal, fl. 77, o Apelo foi protocolizado em 28 de agosto de 2017, ou seja, de maneira intempestiva.

Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I c/c 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do Apelo, dada sua patente intempestividade.

Publique-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 27 de junho de 2018

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

